



---

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 033/2014

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO

**Art. 1º** - Os discentes dos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal do Amazonas serão submetidos ao Exame de Qualificação de acordo com as exigências do Regimento Interno do respectivo programa.

**Parágrafo Único** – O Programa ao qual foi atribuído o conceito 5 (cinco), ou superior, pela Capes, poderá dispensar o Exame de Qualificação do Mestrado.

**Art. 2º** - A Banca Examinadora de Qualificação será constituída por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, portadores do título de doutor.

**Parágrafo Único** - Os nomes indicados para a composição da banca do Exame de Qualificação deverão ser previamente aprovados pela Coordenação do Programa.

**Art. 3º** - É vedada a participação na Banca do Exame de Qualificação de parentes do examinado até terceiro grau, cônjuge ou companheiro (a).

**Art. 4º** – O Co-Orientador do examinado não poderá compor a banca do Exame de Qualificação.

**Art. 5º** - No resultado do Exame de Qualificação será exarada a expressão APROVADO ou NÃO APROVADO.

§ 1º - Será considerado APROVADO o examinado que obtiver aprovação da maioria dos membros da banca.

§ 2º - O examinado NÃO APROVADO poderá se submeter a novo exame uma única vez.

**Art. 6º** - A aprovação do examinado no Exame de Qualificação é requisito indispensável para submissão à defesa da dissertação ou da tese, ressalvado o exposto no parágrafo único do **Art. 1º** desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA DEFESA

**Art. 7º** - O Título de Mestre ou Doutor, outorgado pela Universidade Federal do Amazonas, será concedido ao estudante do Programa de Pós-Graduação que for aprovado na defesa pública de Dissertação ou Tese.



---

**Art. 8º** - A defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado será feita em sessão pública em conformidade com as normas definidas no Regimento Interno de cada Programa.

**§ 1º** - Excepcionalmente, a defesa de dissertação ou de tese poderá ser fechada ao público.

**§ 2º** - A defesa sigilosa somente será autorizada pela Coordenação do Programa mediante justificativa do (a) Orientador.

**§ 3º** - Em caso de defesa sigilosa, cada membro da Banca Examinadora assinará o Termo de Confidencialidade.

**Art. 9º** - A dissertação ou a tese poderá ser substituída por uma das atividades seguintes de acordo com o Regimento Interno dos Programas:

I – artigo(s) científico(s) aceito para publicação em periódico B2 ou superior;

II – registro de patente (s) depositada(s);

III - produto (s), ou processo(s) gerado(s) a partir da pesquisa desenvolvida pelo discente durante a permanência no Programa.

**Art. 10-** A Banca Examinadora deverá ser composta por membros previamente aprovados pela Coordenação do Programa na forma seguinte:

I - para defesa de dissertação: 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes portadores do título de doutor;

II - para defesa de tese: 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, portadores do título de doutor.

**§ 1º** - A portaria de designação da Banca Examinadora deverá ser publicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da defesa;

**§ 2º** – É vedada a participação de parentes até terceiro (3º) grau, cônjuges e companheiros na mesma Banca Examinadora.

**§ 3º** - É vedada a participação na Banca Examinadora de parentes do examinado, até terceiro (3º) grau, cônjuge e companheiro (a).

**§ 4º** - A Banca Examinadora deverá ser composta por membros externos ao Programa na proporção seguinte:

I - 1 (um) titular e 1 (um) suplente para Mestrado;



II - 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente para Doutorado.

**Art. 11** - O Orientador é o presidente nato da Banca Examinadora.

§ 1º - No impedimento do Orientador, o Coordenador do Programa designará um dos membros da Banca Examinadora para atuar como Presidente.

§ 2º - O Orientador e o Co-orientador não poderão compor a mesma Banca.

**Art. 12** - É permitida a participação de membros da Banca Examinadora, por meio de videoconferência.

**Art. 13** - A Banca Examinadora deverá emitir o parecer de APROVAÇÃO ou NÃO APROVAÇÃO, ou suspender a sessão, imediatamente, após a defesa.

§ 1º - Em caso de suspensão da sessão, a Banca Examinadora estabelecerá o prazo máximo de 60(sessenta) dias para que o discente deposite a versão definitiva do trabalho.

§ 2º - A versão definitiva do trabalho, referida no parágrafo anterior, será submetida aos membros da Banca para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, emitam parecer conclusivo de aprovação ou não aprovação.

§ 3º - O descumprimento do prazo para depósito da versão definitiva do trabalho implicará a não aprovação do discente e conseqüente desligamento do programa.

§ 4º - A aprovação, não aprovação ou suspensão da sessão será decidida pela manifestação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14** - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE – Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.



**RESOLUÇÃO Nº 034/2014**

Regulamenta a Estrutura Curricular de Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas – UFAM e dá outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o teor do processo nº 211/2014 – CONSEPE;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 476/2014 – PROPESP, de 22.07.2014, que encaminhou a minuta de Resolução sobre o assunto referido acima;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Estrutura Curricular de Cursos de Pós-Graduação e outras providências;

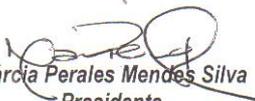
**CONSIDERANDO** a decisão do CONSEPE prolatada na reunião extraordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR** a Regulamentação da Estrutura Curricular de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e outras providências, disposto no Anexo da presente Resolução, doravante, parte integrante e indissociável.

**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS “ABRAHAM MOYSÉS COHEN”**, em Manaus, 30 de setembro de 2014.

  
**Márcia Perales Mendes Silva**  
Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 034/2014

CAPITULO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES CURRICULARES

**Art. 1º** - A Estrutura Curricular de cada Curso de Pós-Graduação abrangerá, obrigatoriamente, o conjunto de componentes curriculares, que possam ser expressos através de disciplinas, atividades acadêmicas e/ou outros, desde que constantes do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 2º** - O Regimento Interno de cada programa estabelecerá a oferta das disciplinas, quando houver, e o aproveitamento dos demais componentes curriculares.

SEÇÃO II

DOS CRÉDITOS

**Art. 3º** - O registro dos componentes curriculares no âmbito da Pós-Graduação *Stricto Sensu* será expresso em unidades de créditos.

**Parágrafo Único** - A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas.

**Art. 4º** - Para fins de integralização do Curso será exigido o mínimo de 24 créditos para Mestrado e 36 créditos para Doutorado.

**§ 1º** - O Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação estabelecerá a forma de creditação dos componentes curriculares

**§ 2º** - Os créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ser aproveitados para integralização do Mestrado ou Doutorado, conforme o Regimento Interno do Programa.

**Art. 5º** - Os prazos mínimos e máximos de duração dos cursos devem ser estabelecidos no Regimento de cada Programa, não podendo o prazo mínimo ser inferior a 1 (um) ano para Mestrado e 2(dois) anos para Doutorado.

**Parágrafo Único** - A Câmara de Pós-Graduação pode conceder, em casos excepcionais, a redução desses prazos mínimos, baseando-se na análise de solicitação, contendo justificativa detalhada, encaminhada pelo Programa.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão -CONSEPE.